



# Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 149/92

SÚMULA:- Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Município de Laranjeiras do Sul-Pr.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, de conformidade com a Lei Orgânica do Município (artigo 69, inciso I), torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### SEÇÃO I

##### DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 1º. De conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município, em seus artigos 169, 170 e 171, parágrafo primeiro, incisos I, II e III e, parágrafo segundo e Leis Municipais nºs. 06/91 de 03.01.91., que institui o SERCRIANÇA e 07/91, de 03.01.91., que institui o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR., fica criado o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ao qual é vinculado.

#### SEÇÃO II

##### DA CONSTITUIÇÃO E GERÊNCIA DO FUNDO

Art. 2º. O Fundo se constitui de:

- a - Dotações Orçamentárias;
- b - Doações de Entidades Nacionais e Internacionais Governamentais, voltadas para o atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c - Doações de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas;
- d - Legados;
- e - Contribuições Voluntárias;
- f - Os produtos das aplicações dos recursos disponíveis;
- g - O produto de vendas de materiais e publicações em eventos realizados;



# Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná

## GABINETE DO PREFEITO

- h - Recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- i - Outros recursos que lhe forem indicados, inclusive dos contribuintes do Imposto de Renda.

Art. 3º. O Fundo será gerido pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em conjunto com o Tesoureiro, ficando responsável pelas prestações de contas e apresentação de balanços, e na forma estabelecida em Regimento Interno.

### SEÇÃO III

#### DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

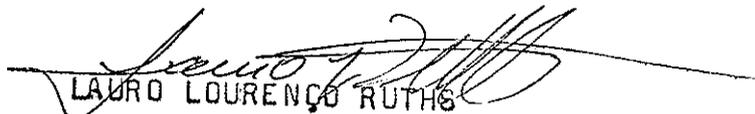
Art. 4º. Compete ao Fundo Municipal:

- I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município, à ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado e pela União;
- II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doação ao Fundo;
- III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras realizadas a efeito no Município, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e de adolescentes, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - Administrar os recursos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º. O Fundo será regulamentado por Resoluções expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º. Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-Pr., em 14 de outubro de 1992.

  
LAURO LOURENÇO RUTHS  
Prefeito Municipal